ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 158/97 Data 1º / 12 / 1997

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 103/97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A CORSAN, PARA SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 08 DEZEMBRO /19 97

Silverio Fortunato
Presidente

**DISTRIBUIÇÃO**

ENTRADA: 1º.12.1997

PROTOCOLO: 1º.12.1997

LIDO EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 1º. DE DEZEMBRO DE 1.997, E APÓS ENCAMINHA-SE À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 1º.12.1997

PARECER: CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA: 08.12.1997

Estado do Rio Grande do Sul
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**
**PREFEITURA MUNICIPAL**
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

001

Of. Cam. no. 158/97.

ERECHIM, 26 DE NOVEMBRO DE 1997.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA:

DETERMINO a leitura em Plenário na Sessão Ordinária do dia 1º de dezembro/97, e após encaminha-se à apreciação da Comissão de Justiça e Redação.

Em, 1º de Dezembro de 1.997.

Ver. SILVERIO FORTUNATO - Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o PROJETO DE LEI no. 103/97, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A CORSAN, PARA SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 08 DEZEMBRO/1997
Silverio Fortunato
Presidente

Respeitosamente

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo 158/97 Data 1º, 12 / 97
PRESIDÊNCIA

Ao Vereador: Marcos Antônio Lando
Para Relatar
Data: 03/12/97

Vereador Valdemar Artur Loch
Presidente da Comissão de
Justiça e Redação.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR SILVÉRIO FORTUNATO
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

Estado do Rio Grande do Sul
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**
**PREFEITURA MUNICIPAL**
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

002

PROJETO DE LEI no. 103/97.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A CORSAN, PARA SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1o.** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Companhia Riograndense de Saneamento-CORSAN, para a execução dos serviços de corte, remoção e recomposição de calçamentos e pavimentação asfáltica, quando da abertura de valas para conserto e ampliação das redes de água e esgoto nas vias públicas do município de Erechim.

**Parágrafo Único** - A minuta do Convênio, de que trata o caput, integra a presente Lei.

**Art. 2o.** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 21 DE NOVEMBRO DE 1997.

Hchmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**
**PREFEITURA MUNICIPAL**
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)



# J U S T I F I C A T I V A

É do conhecimento desse Poder Legislativo que a Prefeitura Municipal contrata, quase que rotineiramente, obras de pavimentação asfáltica e/ou pedras de basalto, no objetivo de urbanizar bairros e melhorar as condições de trafegabilidade nas vias públicas de nossa cidade.

Em função disso, a Companhia Rio-Grandense de Saneamento-CORSAN efetua constantemente conserto e ampliação das redes de distribuição de água, pois recebe com antecedência e ordem de prioridade o cronograma contendo quais as obras a serem executadas pelo Município.

Ocorre, porém, que a CORSAN nem sempre executa as obras necessárias antes da Prefeitura efetuar a pavimentação. Isso tudo ocasiona despesas extras ao Erário Público, pois além de executar a pavimentação da rua, contrata serviços para fechamento de valas e recomposição da pavimentação.

Em março deste ano, o Poder Executivo buscou junto à superintendência regional daquela companhia discussão sobre o assunto por entender injusto o Município suportar, além dos custos de pavimentação e manutenção da malha urbana, os custos do conserto por não ter a CORSAN efetuado suas obras em tempo hábil.

O convênio em questão nada mais é do que a solução para o problema acima elucidado, o que na prática já vem sendo executado desde abril deste ano.

Hschmidt

**LUIZ FRANCISCO SCHMIDT**
**Prefeito Municipal**

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)



# CONVÊNIO

**Convênio que entre si fazem o município de ERECHIM e a Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN).**

Por este instrumento particular de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE ERECHIM, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Luiz Francisco Schmidt, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Porto Alegre No. 319, CIC nº 16255305015, doravante denominado de MUNICÍPIO, e de outro lado a COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO (CORSAN), neste ato representada pelo seu Presidente Sr.ANTONIO BERFRAN ROSADO, doravante denominada de CORSAN, neste instrumento celebram o presente CONVÊNIO pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente convênio a execução dos serviços de corte de pavimentação asfáltica, remoção de pavimentação com pedra irregular, reaterro manual de vala com material importado com controle, remoção de material de terceira categoria excedente de vala, recomposição de pavimentação asfáltica, recomposição de pavimentação com pedra irregular, quando a CORSAN efetuar a abertura de valas e novas ligações destinadas ao conserto de redes de água e de esgoto;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas vias onde a pavimentação for constituída por paralelepípedos ou pedras irregulares a CORSAN indenizará a reposição de pavimentação ao MUNICÍPIO ao preço de 37,72 UFIR por metro quadrado ( ou outro índice que vier a substituí-lo);

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas vias onde a pavimentação for constituída por pavimento asfáltico a CORSAN indenizará ao MUNICÍPIO ao preço de 44,00 UFIR por metro quadrado ( ou outro índice que vier a substituí-lo);

PARÁGRAFO TERCEIRO: O MUNICÍPIO somente executará os serviços descritos nos parágrafos 1º e 2º, mediante solicitação da CORSAN durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal, sendo que a mesma deverá ser devidamente protocolada no setor competente;

PARÁGRAFO QUARTO: A CORSAN quando efetuar qualquer abertura de vala deverá de imediato, comunicar ao MUNICÍPIO, no horário de expediente, no setor competente, da existência da mesma;

Estado do Rio Grande do Sul
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**
**PREFEITURA MUNICIPAL**
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)



**CLÁUSULA SEGUNDA:** A CORSAN assumirá a responsabilidade do bem se sinalizar as obras nas vias públicas até o momento da finalização do fechamento completo da vala e a reposição da pavimentação do calçamento ou asfalto pelo MUNICÍPIO.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Qualquer dano causado a terceiros por falta ou má sinalização das referidas obras, serão de responsabilidade da CORSAN.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Este convênio terá vigência a partir de 25 de Abril de 1997, com a validade de 01 (um) ano, podendo ao final, ser prorrogado por igual período;

**CLÁUSULA QUARTA:** Este convênio será rescindido de pleno direito por infração a qualquer das cláusulas contidas no mesmo. A denúncia ocorrerá caso uma das partes manifestar a outra, a sua intenção do não prosseguimento com o respectivo instrumento face à circunstância que a torne ilegal, formal ou materialmente de difícil execução. A denúncia será precedida de aviso prévio de 30 (trinta) dias.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

ERECHIM, 25 de Abril de 1997.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal de ERECHIM

Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN

006

Of. Gab. n° 061/97

Erechim, 19 de março de 1997.

Senhor Superintendente:

A administração municipal vem à sua presença reiterar os termos da reunião que efetuou com essa concessionária, pois entende urgentíssimo adequar as aberturas de valas no perímetro urbano aos padrões convencionais em uso.

Essa manifestação objetiva promover a transferência do ônus de tais serviços à concessionária, em função do volume de obras e os custos de manutenção da malha urbana. Assim sendo, os reaterros, compactações e reposições de pavimentos serão executados pela Prefeitura de Erechim, e as despesas suportadas pela CORSAN, através do encontro de contas entre as duas partes.

Na certeza de que o presente encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
RUBEM JOSÉ MARTINS
M.D. Superintendente Regional da CORSAN - Planalto Médio
Travessa Mem de Sá, 55
99.070-430 - PASSO FUNDO - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM**

PODER LEGISLATIVO

Fls. 007

# COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROTOCOLO Nº:**

**PROCESSO Nº:** 158/97

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**MATÉRIA:** PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 103/97

**EMENTA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A CORSAN, PARA SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 08 DEZEMBRO /19 97
Silverio Fortunato
Presidente

**RELATOR:** Vereador MARCOS ANTÔNIO LANDO

**PARECER:** CONSTITUCIONAL

Analisando o Processo nº 158/97 que trata do Projeto de Lei Executivo nº 103/97 e após análise do mesmo, concluimos que a presente matéria é CONSTITUCIONAL, encaminhamos ao Plenário para apreciação dos Nobres Pares.

Erechim (RS) 05 de Dezembro de 1.997.

MARCOS ANTÔNIO LANDO
Vereador Líder Bancada
P P B

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 08 / 12 / 1997
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

277/97 - ZB

Erechim, RS, 09 de Dezembro de 1.997.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular esteve reunida em Sessão Ordinária na data de 08 de Dezembro/97, oportunidade em que tramitou na pauta da Ordem do Dia, os expedientes abaixo relacionados e anexados a presente para os devidos fins.

**PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 103/97**
Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Corsan, para serviços de reposição de calçamento e pavimentação asfáltica, e dá outras providências.

Esta Presidência informa que o referido expediente acima citado foi **APROVADO.**

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **SILVERIO FORTUNATO**
Presidente da Câmara de Vereadores

**Exmo. Sr.**
**LUIZ FRANCISCO SCHMIDT**
**DD. Prefeito Municipal**
**Nesta**

Estado do Rio Grande do Sul
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**
**PREFEITURA MUNICIPAL**
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

# LEI no. 2.996, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A CORSAN, PARA SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LUIZ FRANCISCO SCHMIDT**, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

**FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1o.** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Companhia Riograndense de Saneamento-CORSAN, para a execução dos serviços de corte, remoção e recomposição de calçamentos e pavimentação asfáltica, quando da abertura de valas para conserto e ampliação das redes de água e esgoto nas vias públicas do município de Erechim.

**Parágrafo Único** - A minuta do Convênio, de que trata o caput, integra a presente Lei.

**Art. 2o.** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 10 DE DEZEMBRO DE 1997.

Hchmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração